Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.493, DE 10 DE JUNHO DE 2009.

Altera os incisos II e III do Art. 4.º da Lei n.º 4.097/2006, que determina às agências bancárias, colocar, à disposição dos usuários, cadeiras de espera e controle de atendimento, através de senha eletrônica.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado os incisos II e III do Art. 4.º da Lei n.º 4.097/2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º .....
II – Multa de 250 (duzentas e cinquenta) URM's;
III – Multa de 500 (quinhentas) URM's, até a 10ª reincidência;
....." (NR)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 10 de Junho de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração